



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Bom Jesus**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA .....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	11
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 – Despesas .....	19
A.3 - Análise Financeira .....	22
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	22
A.4 - Análise Patrimonial .....	24
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	25
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5- Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	32

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	47
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	51
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	54
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	54
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	55
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	55
A.7 - Do Controle Interno.....	60
A.8 - Outras Restrições .....	62
CONCLUSÃO.....	66
ANEXO I.....	70
ANEXO II.....	71



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00194740</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Bom Jesus</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Clarice Rodigheri Schneider - Prefeita Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Clóvis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal/2009
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4394/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Bom Jesus** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00194740**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N° 004508, de 02/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório n° 2487/2009, de 27/07/2009, integrante do Processo n° PCP-09/00194740.

O Exmo. Conselheiro Relator, César Filomeno Fontes, através do DESPACHO n° 120/2009 (fl. 485), determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar n° 202/2000, encaminhasse à ex-Prefeita Municipal de Bom Jesus, Sra. Clarice Rodigheri Schneider, cópia do Relatório Técnico, n° 2487/2009, para que a Responsável, com vistas ao saneamento das ilegalidades apontadas, oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos que julgasse necessário, **em especial** quanto às Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 819.691,30, representando 14,18% da receita com impostos (R\$ 5.779.934,24), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 866.990,14, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 47.298,40 ou 0,82%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o que foi efetuado através do ofício n° TC/DMU 12.546/2009, de 13/08/2009 (fl. 486).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a ex-Prefeita Municipal, Sra. Clarice Rodigheri Schneider, pelo ofício n° 011/2009, de 18/09/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 496 a 678 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual – PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2005, resultando na Lei nº 001, de 11/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/12/2007, resultando na Lei nº 414, de 04/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2007, resultando na Lei nº 417, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.450.200,00 e fixou a despesa em R\$ 8.450.200,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 417, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.450.200,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.450.200,00</b>
Ordinários	8.440.200,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.612.435,41</b>
Suplementares	1.494.597,28
Especiais	117.838,13
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.106.174,85</b>



Orçamentários/Suplementares	1.106.174,85
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.956.460,56</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado de Controle Interno – 6º bimestre (fls. 382 e 383)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	60.655,66	3,76
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.106.174,85	68,60
Superávit Financeiro	109.459,11	6,79
Outros Recursos (Convênios)	336.145,79	20,85
<b>T O T A L</b>	<b>1.612.435,41</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.612.435,41**, equivalendo a **19,08%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,69%** e os especiais **7,31%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.106.174,85**, equivalendo a **13,09%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.450.200,00	6.668.058,98	(1.782.141,02)
DESPESA	8.956.460,56	6.652.015,69	(2.304.444,87)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>16.043,29</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.786.436,31
Das Demais Unidades	1.881.622,67
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.668.058,98</b>
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.740.023,57
Das Demais Unidades	1.911.992,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.652.015,69</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>16.043,29</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 16.043,29**, correspondendo a **0,24%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 16.043,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 46.412,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 30.369,45**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 46.412,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.786.436,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.437.435,34**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.740.023,57**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,70 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 46.412,74**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	46.412,74
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	30.369,45
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>16.043,29</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 16.043,29** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$**

**46.412,74**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 30.369,45**.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.2.1)

Após consideração da despesa com INSS, referente à contribuição patronal de dezembro de 2008, do Fundo Municipal da Saúde, liquidada e não empenhada no exercício, no valor de R\$ 4.373,96, conforme exposto no item A.5.2.1, deste Relatório (Despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009, item 6), a nova apuração do Resultado Orçamentário é a seguinte:

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.450.200,00	6.668.058,98	(1.782.141,02)
DESPESA	8.956.460,56	6.652.015,69	(2.304.444,87)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>16.043,29</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>4.786.436,31</b>
Das Demais Unidades	<b>1.881.622,67</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.668.058,98</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>4.740.023,57</b>
Das Demais Unidades	<b>1.911.992,12</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.652.015,69</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>16.043,29</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 4.373,96** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>4.786.436,31</b>
Das Demais Unidades	<b>1.881.622,67</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.668.058,98</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>4.740.023,57</b>
Das Demais Unidades	<b>1.911.992,12</b>
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	<b>4.373,96</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.656.389,65</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>11.669,33</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 11.669,33** representando **0,18%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 11.669,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 46.412,74** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 34.743,41**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 46.412,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.786.436,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.437.435,34**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.740.023,57**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 46.412,74**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>46.412,74</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>34.743,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>11.669,33</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 11.669,33** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 46.412,74**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 34.743,41**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

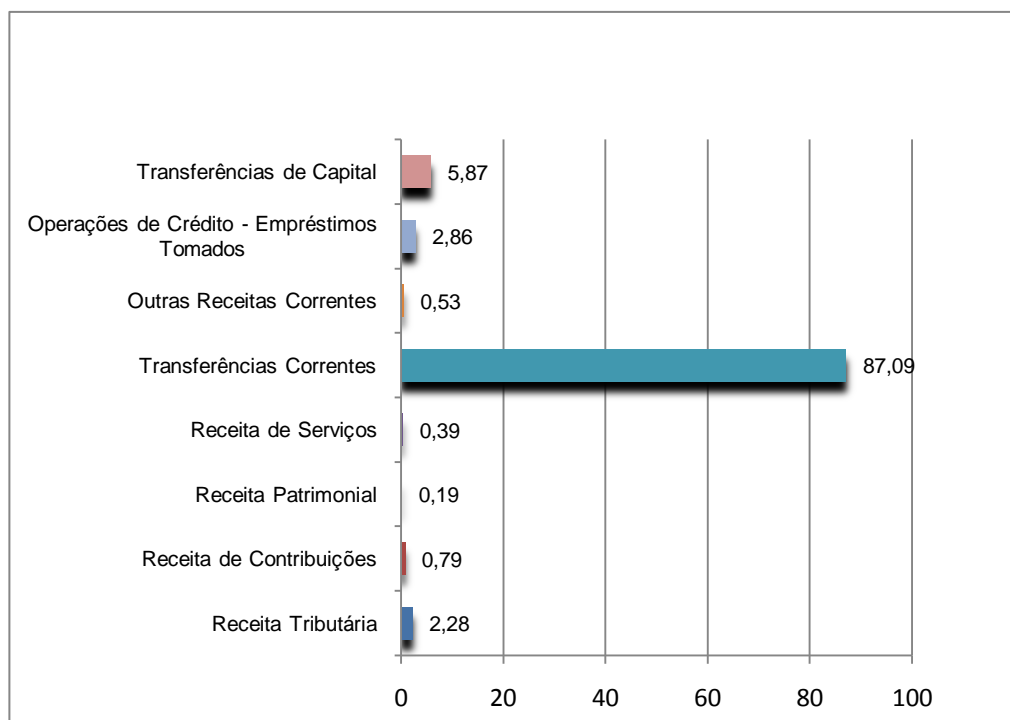
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.668.058,98** equivalendo a **78,91%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	94.318,41	1,95	104.248,46	1,86	152.109,52	2,28
Receita de Contribuições	45.585,70	0,94	52.079,48	0,93	52.702,18	0,79
Receita Patrimonial	30.044,30	0,62	9.245,26	0,16	12.980,97	0,19
Receita de Serviços	34.940,62	0,72	34.282,50	0,61	25.761,00	0,39
Transferências Correntes	4.305.853,47	88,88	4.917.392,73	87,58	5.807.168,06	87,09
Outras Receitas Correntes	24.921,79	0,51	25.650,16	0,46	35.039,82	0,53
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	190.658,32	2,86
Alienação de Bens	32.000,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	276.700,00	5,71	471.992,85	8,41	391.639,11	5,87
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.844.364,29</b>	<b>100,00</b>	<b>5.614.891,44</b>	<b>100,00</b>	<b>6.668.058,98</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



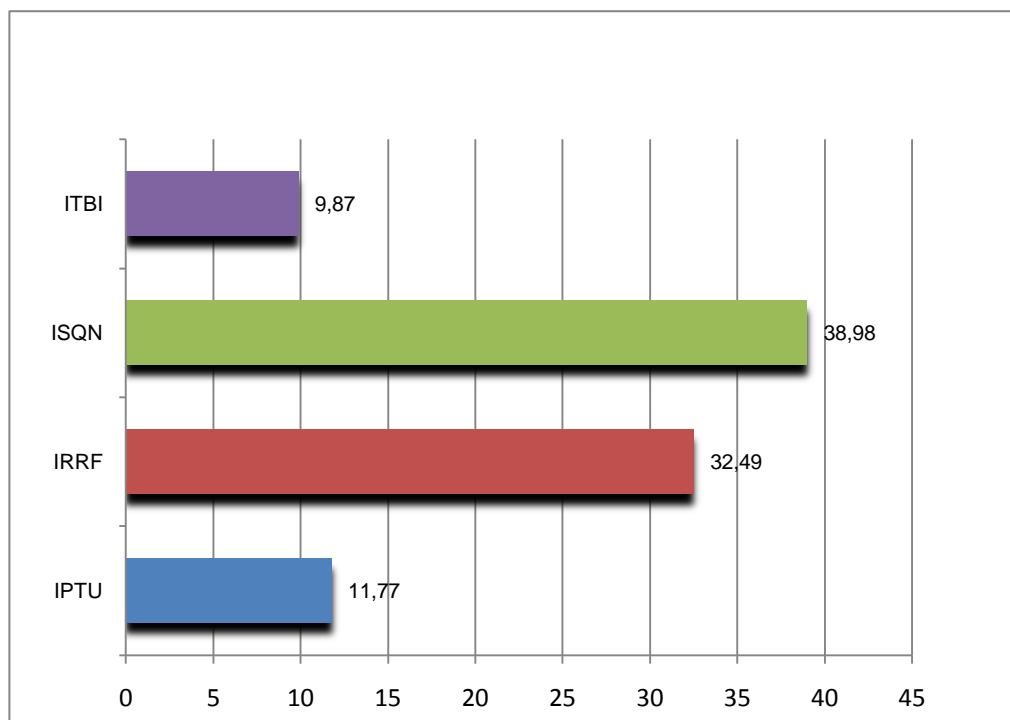
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	87.491,79	92,76	94.830,37	90,97	141.626,69	93,11
IPTU	16.291,77	17,27	20.351,68	19,52	17.898,78	11,77
IRRF	33.940,36	35,98	39.806,54	38,18	49.423,86	32,49
ISQN	21.477,80	22,77	22.643,03	21,72	59.286,85	38,98
ITBI	15.781,86	16,73	12.029,12	11,54	15.017,20	9,87
Taxas	6.826,62	7,24	9.418,09	9,03	10.482,83	6,89
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>94.318,41</b>	<b>100,00</b>	<b>104.248,46</b>	<b>100,00</b>	<b>152.109,52</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	52.702,18	0,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	52.702,18	0,79
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>52.702,18</b>	<b>0,79</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.668.058,98</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.305.853,47</b>	<b>88,88</b>	<b>4.917.392,73</b>	<b>87,58</b>	<b>5.807.168,06</b>	<b>87,09</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.738.788,18</b>	<b>56,54</b>	<b>3.171.025,96</b>	<b>56,48</b>	<b>3.682.058,65</b>	<b>55,22</b>
Cota-Parte do FPM	2.769.201,56	57,16	3.285.489,36	58,51	3.862.584,63	57,93
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(415.379,70)	(8,57)	(542.375,14)	(9,66)	(679.271,13)	(10,19)
Cota do ITR	3.046,46	0,06	1.659,28	0,03	2.024,63	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(102,88)	0,00	(269,78)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.093,35	0,31	15.480,24	0,28	15.058,32	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.263,94)	(0,05)	(2.578,95)	(0,05)	(2.760,13)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,72	33.972,16	0,61	53.241,91	0,80
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	217.334,78	4,49	208.229,15	3,71	242.997,85	3,64
Transferência de Recursos do FNAS	28.033,08	0,58	85.928,58	1,53	93.035,36	1,40
Transferências de Recursos do FNDE	57.824,77	1,19	58.369,68	1,04	66.576,49	1,00
Demais Transferências da União	31.085,34	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	26.954,48	0,48	28.840,50	0,43
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.279.023,73</b>	<b>26,40</b>	<b>1.398.013,07</b>	<b>24,90</b>	<b>1.616.265,24</b>	<b>24,24</b>
Cota-Parte do ICMS	1.359.041,94	28,05	1.506.859,48	26,84	1.770.548,11	26,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(203.856,04)	(4,21)	(252.028,44)	(4,49)	(324.062,22)	(4,86)
Cota-Parte do IPVA	52.839,27	1,09	70.946,66	1,26	89.532,78	1,34
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(4.168,47)	(0,07)	(11.931,71)	(0,18)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.896,70	1,05	45.987,51	0,82	52.595,26	0,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.634,52)	(0,16)	(6.898,08)	(0,12)	(7.889,29)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.195,16	0,34	16.387,91	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.026,50	0,19	18.119,25	0,32	31.084,40	0,47
Outras Transferências do Estado	18.709,88	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>262.715,89</b>	<b>5,42</b>	<b>310.282,96</b>	<b>5,53</b>	<b>348.043,84</b>	<b>5,22</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	262.715,89	5,42	310.282,96	5,53	348.043,84	5,22
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>25.325,67</b>	<b>0,52</b>	<b>38.070,74</b>	<b>0,68</b>	<b>160.800,33</b>	<b>2,41</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>276.700,00</b>	<b>5,71</b>	<b>471.992,85</b>	<b>8,41</b>	<b>391.639,11</b>	<b>5,87</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.582.553,47</b>	<b>94,60</b>	<b>5.389.385,58</b>	<b>95,98</b>	<b>6.198.807,17</b>	<b>92,96</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.844.364,29</b>	<b>100,00</b>	<b>5.614.891,44</b>	<b>100,00</b>	<b>6.668.058,98</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.261,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.419,86	100,00	10.378,57	100,00	12.261,21	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.419,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.378,57</b>	<b>100,00</b>	<b>12.261,21</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 190.658,32**, correspondendo a **2,86%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 – Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.652.015,69** equivalendo a **74,27%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 4.373,96** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.656.389,65**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	286.222,20	5,81	338.000,00	6,16	345.411,31	5,19
04-Administração	1.001.105,92	20,31	969.397,88	17,66	1.158.820,76	17,42
06-Segurança Pública	2.775,73	0,06	2.123,50	0,04	4.522,57	0,07
08-Assistência Social	188.674,88	3,83	370.095,50	6,74	333.221,43	5,01
10-Saúde	1.181.416,94	23,97	1.273.568,95	23,20	1.465.020,30	22,02
12-Educação	840.425,08	17,05	1.012.052,94	18,43	1.142.288,27	17,17
13-Cultura	5.880,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	236.325,72	4,79	448.343,04	8,17	611.425,43	9,19

16-Habitação	0,00	0,00	56.000,00	1,02	55.750,00	0,84
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	89.696,18	1,35
20-Agricultura	422.538,73	8,57	296.182,58	5,39	431.466,04	6,49
22-Indústria	105.544,00	2,14	0,00	0,00	87.022,96	1,31
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	120.842,47	2,20	83.562,61	1,26
26-Transporte	465.841,72	9,45	533.466,16	9,72	756.412,03	11,37
27-Desporto e Lazer	15.644,21	0,32	6.873,00	0,13	11.037,20	0,17
28-Encargos Especiais	176.858,08	3,59	63.592,58	1,16	76.358,60	1,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.929.253,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5.490.538,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.652.015,69</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 4.373,96** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.656.389,65**.

#### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.272.183,71</b>	<b>86,67</b>	<b>4.765.385,60</b>	<b>86,79</b>	<b>5.737.632,90</b>	<b>86,25</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.084.837,32</b>	<b>42,30</b>	<b>2.504.990,92</b>	<b>45,62</b>	<b>2.881.888,54</b>	<b>43,32</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	44.958,46	0,68
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	12.337,94	0,19
Salário-Família	36.454,45	0,74	23.729,94	0,43	55.971,65	0,84
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.702.970,81	34,55	1.938.189,78	35,30	2.210.468,36	33,23
Obrigações Patronais	330.882,06	6,71	416.020,57	7,58	435.652,13	6,55
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	14.530,00	0,29	127.050,63	2,31	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	122.500,00	1,84

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>7.238,08</b>	<b>0,15</b>	<b>7.693,42</b>	<b>0,14</b>	<b>12.440,37</b>	<b>0,19</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.238,08	0,15	7.693,42	0,14	11.678,67	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	761,70	0,01
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.180.108,31</b>	<b>44,23</b>	<b>2.252.701,26</b>	<b>41,03</b>	<b>2.843.303,99</b>	<b>42,74</b>
Aposentadorias e Reformas	170,00	0,00	0,00	0,00	2.151,00	0,03
Pensões	0,00	0,00	425,00	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262,06	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	860,00	0,01
Salário-Família	145,69	0,00	424,27	0,01	425,92	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	225,00	0,00	933,66	0,01
Diárias - Civil	43.931,40	0,89	40.740,00	0,74	32.220,00	0,48
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.850,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	812.460,97	16,48	919.159,84	16,74	1.091.120,05	16,40
Material de Distribuição Gratuita	201.918,52	4,10	204.493,05	3,72	228.291,26	3,43
Passagens e Despesas com Locomoção	8.108,49	0,16	7.869,53	0,14	15.147,70	0,23
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	10.364,90	0,19	21.600,00	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	151.594,33	3,08	118.836,62	2,16	99.767,39	1,50
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,90	0,02
Arrendamento Mercantil	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	885.801,10	17,97	842.385,73	15,34	1.231.988,47	18,52
Contribuições	23.460,00	0,48	25.850,00	0,47	30.450,00	0,46
Subvenções Sociais	10.000,00	0,20	19.840,00	0,36	9.050,00	0,14
Auxílio-Alimentação	150,00	0,00	569,00	0,01	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.283,81	0,78	58.778,38	1,07	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	180,00	0,00	2.675,00	0,05	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,67	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,02
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	64,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	73.408,91	1,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>657.069,50</b>	<b>13,33</b>	<b>725.153,00</b>	<b>13,21</b>	<b>914.382,79</b>	<b>13,75</b>

<b>Investimentos</b>	<b>525.733,31</b>	<b>10,67</b>	<b>713.733,56</b>	<b>13,00</b>	<b>902.963,35</b>	<b>13,57</b>
Obras e Instalações	121.973,45	2,47	592.787,18	10,80	680.786,69	10,23
Equipamentos e Material Permanente	370.865,86	7,52	64.946,38	1,18	222.176,66	3,34
Aquisição de Imóveis	32.894,00	0,67	56.000,00	1,02	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>131.336,19</b>	<b>2,66</b>	<b>11.419,44</b>	<b>0,21</b>	<b>11.419,44</b>	<b>0,17</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	131.336,19	2,66	11.419,44	0,21	11.419,44	0,17
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.929.253,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5.490.538,60</b>	<b>100,00</b>	<b>6.652.015,69</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 4.373,96** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.656.389,65**.

### **A.3 - Análise Financeira**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>514.034,43</b>
Bancos Conta Movimento	166.309,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	347.725,07
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.700.008,05</b>
Receita Orçamentária	6.668.058,98
Receitas Correntes Arrecadadas	6.085.761,55
Receitas de Capital Arrecadadas	582.297,43

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.498.612,72
Extraorçamentárias	533.336,35
Consignações - Entrada	533.336,35
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.943.030,26</b>
Despesa Orçamentária	6.652.015,69
Despesas Correntes	5.737.632,90
Despesas de Capital	914.382,79
Transferências Financeiras Concedidas	1.498.612,72
Extraorçamentárias	792.401,85
Restos a Pagar	260.629,06
Consignações - Saída	512.108,28
Depósitos de Diversas Origens	19.664,51
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>271.012,22</b>
Banco Conta Movimento	189.999,02
Vinculado em Conta Corrente Bancária	81.013,20

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	178.771,16
Vinculado em C/C Bancária	14.805,12
<b>TOTAL</b>	<b>193.576,28</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>271.012,22</b>	<b>Financeiro</b>	<b>30.731,76</b>
<b>Disponível</b>	<b>271.012,22</b>	<b>Depósitos</b>	<b>30.731,76</b>
Bancos Conta Movimento	189.999,02	Consignações	30.731,76
Bancos Conta Vinculada	81.013,20		
<b>Permanente</b>	<b>3.630.766,61</b>	<b>Permanente</b>	<b>326.740,12</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>161.120,67</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>190.658,32</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	15.000,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>136.081,80</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	146.120,67	Dívidas Renegociadas	11.419,44
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>833,57</b>	Obrigações a Pagar	124.662,36
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	833,57		
<b>Imobilizado</b>	<b>3.468.812,37</b>		
Bens Móveis e Imóveis	3.468.812,37		
Bens Imóveis	1.870.255,74		
Bens Móveis	1.598.556,63		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>3.901.778,83</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>357.471,88</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.544.306,95</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.901.778,83</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.901.778,83</b>

Obs.: Considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 22.911,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	22.911,27
<b>TOTAL</b>	<b>22.911,27</b>

Fonte: Balanço Patrimonial



#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	514.034,43	271.012,22	(243.022,21)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	289.797,26	30.731,76	259.065,50
Saldo Patrimonial Financeiro	224.237,17	240.280,46	16.043,29

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 240.280,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 16.043,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 224.237,17** para um superávit financeiro de **R\$ 240.280,46**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 193.576,28**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 22.911,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 170.665,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.4.2.1)

Após consideração da despesa com INSS, referente à contribuição patronal de dezembro de 2008, do Fundo Municipal da Saúde, liquidada e não empenhada no exercício, no valor de R\$ 4.373,96, conforme exposto no item A.5.2.1, deste Relatório (Despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009, item 6), a nova apuração da Variação do Patrimônio Financeiro é a seguinte:

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	514.034,43	271.012,22	(243.022,21)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	289.797,26	30.731,76	259.065,50
Saldo Patrimonial Financeiro	224.237,17	240.280,46	16.043,29

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 4.373,96** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	514.034,43	271.012,22	(243.022,21)
Passivo Financeiro	289.797,26	35.105,72	254.691,54
Saldo Patrimonial Financeiro	224.237,17	235.906,50	11.669,33

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 235.906,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.669,33**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 224.237,17** para um **superávit financeiro de R\$ 235.906,50**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 193.576,28**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 22.911,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 170.665,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	<b>7.963.752,17</b>
Receita Orçamentária	6.668.058,98

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.498.612,72
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	202.919,53
Liquidação de Créditos	12.261,21
Incorporações de Passivos	190.658,32
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.793.133,25</b>
Despesa Orçamentária	6.652.015,69
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.498.612,72
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	357.495,16
Aquisição de Bens	346.075,72
Desincorporações de Passivos	11.419,44
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>170.618,92</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>3.853.146,43</b>
Interferências Ativas - VAIEO	3.814.090,20
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	39.056,23
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>3.856.250,10</b>
Interferências Passivas - VPPIO	3.814.090,20
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	42.159,90
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(3.103,67)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	170.618,92
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(3.103,67)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>167.515,25</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.376.791,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	167.515,25
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.544.306,95</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>147.501,24</b>	<b>147.501,24</b>
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	190.658,32	190.658,32
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	11.419,44	11.419,44
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>326.740,12</b>	<b>326.740,12</b>

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

<b>Saldo da D�vida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>158.920,68</b>	<b>3,28</b>	<b>147.501,24</b>	<b>2,63</b>	<b>326.740,12</b>	<b>4,90</b>

### A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>289.797,26</b>
Consignações - Entrada	533.336,35
Consignações - Saída	512.108,28
Depósitos de Diversas Origens - Saída	19.664,51
Restos a Pagar - Saída	260.629,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>30.731,76</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	131.502,65	56,83	289.797,26	56,38	30.731,76	11,34

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>134.325,65</b>
Recebimento de Dívida Ativa	12.261,21
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	39.056,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>161.120,67</b>

#### **A.5- Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	17.898,78	0,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.286,85	1,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	49.423,86	0,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.017,20	0,25
Cota do ICMS	1.770.548,11	29,76
Cota-Parte do IPVA	89.532,78	1,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.595,26	0,88
Cota-Parte do FPM	3.862.584,63	64,93
Cota do ITR	2.024,63	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.058,32	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.261,21	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.468,45	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS PARA fins de verificação dos 25% da educação</b>	<b>5.948.700,08</b>	<b>100,00</b>
<b>(-) Cota Excedente 1% FPM</b>	<b>168.765,84</b>	<b>1,00</b>
<b>TOTAL DE RECEITA COM IMPOSTOS para fins de verificação dos 15% da saúde</b>	<b>5.779.934,24</b>	

Obs.: Cota Excedente 1% FPM, informação obtida no Relatório de Controle Interno do sexto bimestre, fl. 395.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.5)

Por equívoco, considerou-se o valor de R\$ 12.261,21 como Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos, quando o valor correto é de R\$ 4.969,01. Após estes ajustes, a nova base de cálculo dos Limites Constitucionais (Educação (25%) e Saúde (15%)) está demonstrada no quadro abaixo:

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	17.898,78	0,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.286,85	1,00

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	49.423,86	0,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.017,20	0,25
Cota do ICMS	1.770.548,11	29,80
Cota-Parte do IPVA	89.532,78	1,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.595,26	0,89
Cota-Parte do FPM	3.862.584,63	65,01
Cota do ITR	2.024,63	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.058,32	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.969,01	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.468,45	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS para fins de verificação dos 15% da educação</b>	<b>5.941.407,88</b>	<b>100,00</b>
<b>(-) Cota Excedente 1% FPM</b>	<b>168.765,84</b>	<b>1,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS para fins de verificação dos 15% da saúde</b>	<b>5.772.642,04</b>	

Obs.: cota excedente 1% FPM, informação obtida no Relatório de Controle Interno do sexto bimestre, fl. 395

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.111.945,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.026.184,26
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.085.761,55</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	11.914,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>11.914,85</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.130.373,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.130.373,42</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	115.458,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	3.603,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>119.061,82</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	11.914,85	0,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.130.373,42	19,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.061,82	2,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	678.140,42	11,40
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.701.366,87</b>	<b>28,60</b>



Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.487.175,02	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>214.191,85</b>	<b>3,60</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.701.366,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 214.191,85**, representando **3,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.5.1.1)

Como houve alteração na base de cálculo dos Limites Constitucionais (Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos informada equivocadamente no total de R\$ 12.261,61, quando o correto é de R\$ 4.969,01), o quadro que demonstra a aplicação do percentual mínimo de 25% em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino foi alterado, conforme exposto a seguir:

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	11.914,85	0,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.130.373,42	19,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	119.061,82	2,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	678.140,42	11,41
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.701.366,87</b>	<b>28,64</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.485.351,97	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>216.014,90</b>	<b>3,64</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.701.366,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 216.014,90**, representando **3,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	348.043,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	208.826,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	329.164,68
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>120.338,38</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 329.164,68**, equivalendo a **94,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	348.043,84
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	348.043,84
95% dos Recursos do FUNDEB	330.641,65
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	339.866,40
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>9.224,75</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	348.043,84
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 423)	(8.177,44)
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>339.866,40</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	8.177,44
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>8.177,44</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 339.866,40**, equivalendo a **97,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.218.585,27
Vigilância Sanitária (10.304)	861,25
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.417,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.231.864,25</b>

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 257.172,95) e 23 – Transferências de Convênios (R\$ 155.000,00), (Fl. 415, do processo)	412.172,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>412.172,95</b>

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.5.2)

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.231.864,25	20,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	412.172,95	6,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>819.691,30</b>	<b>14,18</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>866.990,14</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>47.298,84</b>	<b>0,82</b>

\*Ajustado conforme item A.5, páginas 34 e 35, deste Relatório

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 819.691,30**, correspondendo a um percentual de **14,18%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, resultando na seguinte restrição:

**A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 819.691,30, representando 14,18% da receita com impostos (R\$ 5.779.934,24), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15 %) representaria gastos da ordem de R\$ 866.990,14, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 47.298,40 ou 0,82 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.**

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.5.2.1)

**Manifestação do responsável (fls. 497 - 505)**

A responsável alega que:

**“1 - RECEITA COMPUTADA INDEVIDAMENTE PELO TCE NA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL**

*Na base de cálculo dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação, o corpo técnico deste Tribunal somou o montante de R\$ 9.107,62, resultante da arrecadação de dívida ativa, multas e juros*

de outros tributos (Alvará, Taxa de Água, etc...), que não são impostos municipais, portanto, deve-se excluir este montante da base de cálculo destes limites (Anexos n. 001 a 004).

Segue também cópia do comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensalmente, do período de janeiro a dezembro de 2008, anexos n. 005 a 064.

## **2 - RECEITA DE IPI E IR, RESULTANTE DE COBRANÇAS JUDICIAIS**

Em 19/12/2008, houve ingresso de R\$ 20.018,99, na receita de FPM, resultante de "cobranças judiciais", que não são do exercício de 2008 e, mesmo que o lançamento tenha sido correto, era um valor que não estava previsto, portanto, também não deve ser computado na base de cálculo dos limites de gastos mínimos com saúde e educação (Anexos n. 065 a 069).

## **3 - AUMENTO INESPERADO NA RECEITA DE DEZEMBRO/2008**

No mês de dezembro de 2008, houve um incremento de receita de transferências de impostos (FPM e ICMS), em valores superiores ao previsto, na ordem de R\$ 147.363,96, prejudicando assim o cumprimento do limite de gastos com saúde (Anexo 070).

## **4 - DESPESAS COM SAÚDE CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As despesas a seguir relacionadas foram empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social e são 100% ligadas à saúde, porque se não são diretas à saúde, são atendimentos de atestados médicos preventivos ou corretivos de problemas de saúde dos nossos habitantes:

<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0025/08	01/02/08	73,94	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0027/08	07/02/08	116,88	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0028/08	07/02/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0035/08	07/02/08	114,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0036/08	07/02/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0038/08	15/02/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0060/08	03/03/08	121,37	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0065/08	06/03/08	100,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0066/08	06/03/08	128,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0067/08	10/03/08	29,90	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

0069/08	10/03/08	3.000,00	CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS
0075/08	10/03/08	12,45	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0078/08	14/03/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
083/08	20/03/08	133,97	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
084/08	20/03/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0088/08	27/03/08	65,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0089/08	27/03/08	200,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0091/08	27/03/08	70,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0092/08	27/03/08	34,73	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0098/08	28/03/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0104/08	01/04/08	145,84	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0110/08	01/04/08	157,16	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0118/08	09/04/08	164,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0124/08	22/04/08	147,25	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0128/08	22/04/08	470,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0129/08	22/04/08	33,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0133/08	22/04/08	138,55	TRANSPORTE DE SERVIDOR DA SAÚDE
0134/08	22/04/08	200,00	02 DIÁRIAS A SERVIDOR DA SAÚDE
0141/08	30/04/08	100,00	CONSULTA MÉDICA
0142/08	30/04/08	59,72	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0150/08	08/05/08	145,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0151/08	08/05/08	200,00	AUXILIO HOSPITALAR
0158/08	08/05/08	100,00	AUXILIO P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0163/08	08/05/08	80,00	CONSULTA MÉDICA
0165/08	09/05/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0166/08	12/05/08	40,00	EXAMES LABORATORIAIS
0167/08	14/05/08	118,76	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0177/08	21/05/08	248,89	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0179/08	23/05/08	23,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0801/08	23/05/08	282,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
182/08	30/05/08	57,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
189/08	30/05/08	38,99	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0190/08	30/05/08	205,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0198/08	06/06/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0203/08	09/06/08	186,55	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0204/08	13/06/08	40,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0206/08	18/06/08	25,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0207/08	18/06/08	100,00	AUXILIO P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0208/08	18/06/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0222/08	27/06/08	66,56	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0227/08	30/06/08	282,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0232/08	03/07/08	30,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0233/08	03/07/08	38,98	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0236/08	09/07/08	100,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0242/08	09/07/08	94,97	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0253/08	09/07/08	23,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0297/08	14/08/08	12,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0310/08	28/08/08	282,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0320/08	29/08/08	51,25	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

0328/08	03/09/08	200,00	AUXILIO P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0330/08	03/09/08	57,75	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0331/08	05/09/08	98,45	AQUISIÇÃO DE APARELHONEBULIZADOR
0332/08	05/09/08	100,00	CONSULTA MÉDICA
0333/08	05/09/08	92,52	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0341/08	08/09/08	113,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0342/08	08/09/08	90,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0347/08	17/09/08	40,06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0349/08	22/09/08	80,00	CONSULTA MÉDICA
0356/08	24/09/08	176,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0358/08	24/09/08	40,00	AQUISIÇÃO DE APARELHO NEBULIZADOR
0359/08	29/09/08	564,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0360/08	29/09/08	100,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0363/08	29/09/08	62,78	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0375/08	15/10/08	350,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0378/08	16/10/08	92,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0386/08	27/10/08	133,66	TRANSPORTE P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0396/08	06/11/08	24,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0403/08	21/11/08	48,96	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0404/08	21/11/08	300,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0405/08	21/11/08	30,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0419/08	01/12/08	188,00	AQUISIÇÃO DE OCULOS
0422/08	01/12/08	32,28	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0423/08	01/12/08	94,00	AQUISIÇÃO DE OCÚLOS
0427/08	01/12/08	50,00	TRANSPORTE P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0431/08	12/12/08	11,90	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
0435/08	12/12/08	133,66	TRANSPORTE P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
0436/08	12/12/08	50,00	Auxílio para Tratamento de Saúde
0437/08	12/12/08	150,00	10 Sessões de Fisioterapia
0454/08	19/12/08	18,00	Lavagem de Veículo da Saúde
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>13.055,83</b>

Fonte: Contabilidade da Prefeitura.

Seguem cópias das notas de empenho citadas nesta tabela, Anexos nºs 071 a 160.

#### **5 - RESTOS A PAGAR 2007, PAGOS EM 2008, COM RECURSOS DO FPM DE 2008**

Em 10 de janeiro de 2008 foi pago R\$ 6.348,14, de despesa inscrita em restos a pagar 2007, relativo ao INSS sobre a folha de pagamento da saúde do mês de dezembro/2008, que não foi computado nas contas de 2007 e foi pago com recursos financeiros de 2008 (Anexo n. 161).

## **6 - DESPESA LIQUIDADADA EM DEZEMBRO/2008, EMPENHADA E PAGA EM JANEIRO DE 2009, COM RECURSOS FINANCEIROS DE 2008**

A nota de empenho nº 00009/2009, de R\$ 4.373,96, emitida em 02/01/2009, refere-se a contribuição patronal do INSS, relativo ao mês de dezembro de 2008, incidente sobre a folha de pagamento daquela competência, portanto, deve ser considerada para fins de aplicação em saúde (Anexo n. 162)

## **7 - SALDOS FINANCEIROS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DEIXADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS EM 31/12/2008**

### **7.1 - NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde encerrou o exercício de 2008 com R\$ 8.219,78, em conta corrente movimento, resultante de repasse financeiro efetuado pela Prefeitura, que não foi necessária a utilização (Anexo n.163).

Este valor de R\$ 8.219,78, por já estar vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, deve ser reduzido do montante apurado para aplicação em saúde.

No Fundo Municipal de Saúde não houve inscrição de restos a pagar relativo ao exercício de 2008 (Anexo n. 166).

### **7.2 – Na Prefeitura Municipal**

A Prefeitura Municipal encerrou o exercício de 2008 com saldos de recursos financeiros na ordem de R\$ 119.244,82 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes contas bancárias de recursos livres:

Banco do Brasil c/FPM .....	37.369,97
Banco do Brasil c/ITR .....	1.802,12
Banco do Brasil c/ISS-Simples Nac.	1.922,32
Banco do Brasil c/ICMS-Exportação	4.058,44
BESC C/ Movimento (ICMS) .....	32.189,55
SESC C/ IPVA .....	20.670,86



BESC C/IPTU .....	4.272,15
CEF C /Movimento .....	16.959,41
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 119.244, 82</b>

Na Prefeitura Municipal de Bom Jesus não foram inscritas despesas em restos a pagar de 2008 (Anexo n. 165).

Logo, se não houveram despesas liquidadas inscritas em restos a pagar, relativo ao exercício de 2008, parte do montante financeiro disponível o Prefeito sucessor deve transferir ao Fundo Municipal de Saúde como complemento do valor faltante, visando assim melhor atender a população e ao limite constitucional.

Obviamente que se tivéssemos certeza que no mês de dezembro, que teve somente 19 (dezenove) dias úteis, ingressasse tanto dinheiro nos cofres do município, certamente teríamos no mínimo estocado medicamentos para a administração seguinte e cumprido o mandamento constitucional.

Infelizmente não teve como inventar situações de última hora e desperdiçar recursos públicos, portanto, pensamos em deixar os recursos financeiros disponíveis ao Prefeito sucessor, para que com planejamento, aplicasse o saldo remanescente do exercício de 2008, para cumprir eventual insuficiência.

## **8 - HISTÓRICO DEMONSTRATIVO DOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS ENCERRADOS (GESTÃO DO ADMINISTRADOR)**

Para fins de contribuição ao parecer do Nobre Conselheiro Relator, buscamos em nossos registros o histórico do comportamento da Unidade no mandato da responsável (2005/2008).

Foi verificada a seguinte situação, conforme tabela abaixo:

<b>PROCESSO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>APLICAÇÃO EM SAÚDE</b>
PCP-06/00027279	2005	18,70%
PCP-07/00078371	2006	19,99%
PCP-08/00127528	2007	15,17%
PCP-09/00194740	2008	14,18%
<b>MÉDIA ANUAL</b>		<b>16,76%</b>

Fonte: cópias dos relatórios do TCE - Anexos n. 167 a 177.

Sendo assim, mesmo que o Tribunal de Contas não considere as manifestações dos itens numerados de 1 a 6, deste, fica comprovado que o administrador do município de Bom Jesus, durante os quatro anos de seu mandato aplicou 16,76%, média anual, dos recursos de impostos e transferências constitucionais, em despesas com saúde.

## 9 - CONTROLE INTERNO

Ainda visando corroborar com o Nobre Conselheiro, anexamos cópia dos relatórios de controle interno do município, emitido bimestralmente, onde registrava o cumprimento do limite constitucional, motivo que também contribuiu significativamente para a situação ora em tela (Anexos n. 178 á 191).

Assim foram as conclusões do Controle Interno do Município, nos 6 bimestres de 2008:

1° Bimestre, aplicação de 19,57% em saúde;

2° Bimestre, aplicação de 11,14% em saúde;

3° Bimestre, aplicação de 14,92% em saúde;

4° Bimestre, aplicação de 15,82% em saúde;

5° Bimestre, aplicação de 15,85% em saúde; e

6° Bimestre, aplicação de 16,54% em saúde.

Os relatórios de controle interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus foram encaminhados ao Tribunal nos respectivos prazos legais e, conforme transcrição acima, fica comprovado que sempre houve acompanhamento do limite de gastos com saúde e especificamente em dezembro de 2008, devido volume de valores arrecadados, o controlador interno errou no cálculo, contribuindo consideravelmente no possível descumprimento constitucional.

## 10 - RESUMO GERAL - NOVA SITUAÇÃO APÓS MANIFESTAÇÕES

RECEITA BASE DE CÁLCULO APURADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS	5.779.934,24
RECEITA INCLUÍDA A MAIOR PELO TCE (item 1)	9.107,62
RECEITA RECEBIDA A MAIOR NO MÊS DE DEZEMBRO/2008 (itens 2 e 3)	147.363,96
<b>NOVA BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE</b>	<b>5.623.462,66</b>
VALOR A SER APLICADO NA SAÚDE (15%)	843.519,39
VALOR APURADO PELO TCE, COMO APLICADO NA SAÚDE EM 2008	819.691,30

DESPEAS DA SAÚDE EMPENHADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL ( item 4)	13.055,83
RESTOS A PAGAR 2007, PAGOS EM 2008 COM RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS DE 2008 (item 5)	6.348,14
INSS PARTE DO EMPREGADOR, LIQUIDADO EM DEZEMBRO/2008, EMPENHADO E PAGO EM JANEIRO DE 2009 (item 6)	4.373,96
SALDO BANCÁRIO NA CONTA MOVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Transferência do município para a saúde – item 7.1	8.219,78
NOVO MONTANTE APURADO COMO GASTOS NA SAÚDE EM 2008	851.689,01
NOVO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE EM 2008	15,15%

*Diante das manifestações e justificativas prestadas, suplicamos pelo bom senso do corpo técnico e do Nobre Conselheiro Relator, no sentido de dar por sanada a presente restrição.”*

### **Manifestação da Instrução**

#### **1 – Receita computada indevidamente**

Após análise das justificativas apresentadas, documentos remetidos (fls. 507 a 510) e do Anexo 2 da Receita (Balanço Consolidado, fl. 12), verificou-se que, por equívoco, foi considerado o valor de R\$ 12.261,21 para o total da Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos, quando o valor correto é de R\$ 4.969,01. Portanto, já foram efetuados os devidos ajustes na base de cálculo dos Limites Constitucionais.

#### **2 – Receita do IPI e IR (Cobranças Judiciais)**

O referido ingresso (Receita) de R\$ 20.018,99 no Fundo de Participação dos Municípios, ocorrido em 19/12/2008, pertence ao exercício de 2008, pois à Contabilidade Pública aplica o Regime Misto, ou seja, Competência para as Despesas e Caixa para as Receitas. Conforme verificado, o valor ingressou no ano de 2008, portanto, pertence a este exercício, conforme artigo 35, da Lei 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;”

### 3 – Aumento inesperado na Receita de dezembro de 2008

O citado incremento na Receita de 2008, decorrente de transferências de impostos (FPM e ICMS), na ordem de R\$ 147.363,96, independentemente de estar previsto na Lei Orçamentária Anual, pertence ao exercício de 2008, pois, conforme mencionado no item 2, à Contabilidade Pública aplica-se o Regime de Caixa para as Receitas, importando, tão somente, o momento do ingresso. Assim, cabe à Administração Pública planejar seus gastos, a fim de garantir o cumprimento dos limites legais e, ainda, considerar possíveis acontecimentos como este, ou seja, há que se ter uma margem acima do limite de aplicação.

### 4 – Despesas com Saúde classificadas impropriamente na Assistência Social

Em análise à documentação remetida (fls. 498 a 501), verificou-se que as despesas, no valor de R\$ \*13.055,80, pertencem à Saúde.

Recomenda-se à Unidade que atente para a classificação da despesa na função correspondente, no caso, da Saúde. Desta forma, evita-se a ocorrência deste tipo de ocorrência.

\*Obs.: valor ajustado conforme item A.5.2, quadro “G” (fl. 43).

### 5 – Restos a Pagar de 2007

A despesa, no valor de R\$ 6.348,14, inscrita em Restos a Pagar em 2007, diferente do que alega a Responsável, foi computada nos cálculos da Saúde do exercício de 2007, conforme demonstra o Relatório nº 1503/2008, referente ao PCP 08/00127528 e documento extraído do Sistema e-Sfinge (fls. 682 a 684). Portanto, este valor não pode ser considerado para este exercício.

### 6 – Despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009

Após análise da resposta e dos documentos remetidos pela Responsável e consulta ao Sistema e-Sfinge (fl. 685), verificou-se que a despesa, no valor de R\$ 4.373,96, referente à nota de empenho nº 09/2009, pertence ao exercício de 2008. Assim, foram efetuados os devidos ajustes, para todos os efeitos (saúde, resultados orçamentário e financeiro, pessoal e cumprimento do artigo 42).

### 7 – Saldos Financeiros deixados nas contas bancárias

Os saldos financeiros deixados nas contas do Fundo serão utilizados e computados no cálculo da Saúde, no exercício de 2009, mediante empenhamento de despesas. Portanto, o valor de R\$ 8.219,78 não pode ser computado no montante apurado em Despesas com Ações e Serviços Públicos da Saúde, tendo em vista que considera-se como despesas aplicadas em Saúde aquelas empenhadas no exercício.

A alegação de que a Prefeitura encerrou o exercício com saldo de recursos financeiros não vinculados na ordem de R\$ 119.244,82, sem Passivo Financeiro (inscrição de Restos a Pagar em 2008) e que se soubesse que ingressaria tanto recurso em dezembro poderia ter estocado medicamentos para a administração seguinte e que teria cumprido o limite constitucional, não regulariza a situação encontrada, uma vez que este fato não ocorreu.

Na verdade, o que houve foi um mau planejamento dos recursos públicos, resultando em gastos, na área da Saúde, abaixo do limite constitucional.

## 8 – Histórico dos últimos quatro anos

Muito embora a média dos últimos 4 anos tenha dado acima do limite constitucional, conforme demonstrado pela Responsável, a Constituição da República, em seu artigo 198, § 2º, estipula que a apuração deve ser anual.

Art. 198 (...)

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, **anualmente**, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (grifo nosso)

(...)

## 9 – Controle Interno

O Tribunal de Contas utiliza os relatórios de controle interno, assim como outros relatórios e demais documentos remetidos pelas Unidades. Entretanto, a documentação enviada não vincula o corpo técnico a acatar todas suas informações, de maneira que os cálculos feitos sobre o limite constitucional ora em questão divergem dos dados do controle interno. E, ainda, na própria resposta da Responsável há admissão de erro de cálculo por parte do controle interno do município.

Após a alteração realizada na base de cálculo (Receita computada indevidamente, item 1), a consideração de despesas, no valor de R\$ 13.055,80, em Saúde (despesas classificadas na Assistência Social, item 4) e, também, de despesas no valor de R\$ 4.373,96 (despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009, item 6), conforme exposto acima, verifica-se que o município descumpriu o percentual mínimo previsto constitucionalmente para a Saúde, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.218.585,27
Vigilância Sanitária (10.304)	861,25
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.417,73
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde classificadas na Assistência Social (fls. 498 a 501)	*13.055,80
Valor empenhado em 2009, mas refere-se à despesa liquidada e não empenhada em 2008 (fl. 685)	*4.373,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.249.294,01</b>

\*Obs.: valor ajustado referente às notas de empenho nºs 104 e 09, conforme análise ao Sistema e-Sfinge (fls. 681 e 685)

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 257.172,95) e 23 – Transferências de Convênios (R\$ 155.000,00), (Fl. 415, do processo)	412.172,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>412.172,95</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.249.294,01	21,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	412.172,95	6,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>837.121,06</b>	<b>14,50</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>865.896,31</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>28.775,25</b>	<b>0,50</b>

\*Ajustado conforme página 34 e 35, deste Relatório

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 837.121,06**, correspondendo a um percentual de **14,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.653.847,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.653.847,65</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	228.040,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>228.040,89</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	122.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>122.500,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.761,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.651.456,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.653.847,65	43,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	228.040,89	2,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.500,00	2,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.759.388,54</b>	<b>45,34</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	892.068,39	14,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.761,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.286.311,24	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.653.847,65	43,61
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.500,00	2,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.531.347,65</b>	<b>41,59</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	754.963,59	12,41



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, itens A.5.3, A.5.3.1 e A.5.3.2)

Após consideração da despesa com INSS, referente à contribuição patronal de dezembro de 2008, do Fundo Municipal da Saúde, liquidada e não empenhada no exercício, no valor de R\$ 4.373,96, conforme exposto no item A.5.2.1, deste Relatório (Despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009, item 6), a nova apuração das Despesas com Pessoal é a seguinte:

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.653.847,65
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	4.373,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.658.221,61</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	228.040,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>228.040,89</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	122.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>122.500,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.761,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.651.456,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.658.221,61	43,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	228.040,89	3,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.500,00	2,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.763.762,50</b>	<b>45,41</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	887.694,43	14,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.761,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.286.311,24	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.658.221,61	43,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.500,00	2,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.535.721,61</b>	<b>41,67</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	750.589,63	12,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.761,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	365.145,69	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	228.040,89	3,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>228.040,89</b>	<b>3,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	137.104,80	2,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.344,07	14.634,07	9,18
FEVEREIRO	1.344,07	14.634,07	9,18
MARÇO	1.440,84	14.634,07	9,85
ABRIL	1.440,84	14.634,07	9,85
MAIO	1.440,84	14.634,07	9,85
JUNHO	1.440,84	14.634,07	9,85
JULHO	1.440,84	14.634,07	9,85
AGOSTO	1.440,84	14.634,07	9,85

SETEMBRO	1.440,84	14.634,07	9,85
OUTUBRO	1.440,84	14.634,07	9,85
NOVEMBRO	1.440,84	14.634,07	9,85
DEZEMBRO	1.440,87	14.634,07	9,85

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.296 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.668.058,98	186.682,62	2,80

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 186.682,62**, representando **2,80%** da receita total do Município (**R\$ 6.668.058,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	114.627,03	2,25
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF.)	4.926.422,53	96,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	52.079,48	1,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.093.129,04	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	345.411,31	

Total das despesas para efeito de cálculo	345.411,31	6,78
Valor Máximo a ser Aplicado	407.450,32	8,00
Valor Abaixo do Limite	62.039,01	1,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 345.411,31**, representando **6,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.093.129,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.296 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
346.700,00	228.040,89	65,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 228.040,89**, representando **65,77%** da receita total do Poder (**R\$ 346.700,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	664.400,00	380.251,35	(284.148,65)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(697.200,00)	(163.736,19)	533.463,81

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.198.000,00	963.113,81	(234.886,19)
Até o 2º Bimestre	2.460.000,00	1.945.609,32	(514.390,68)
Até o 3º Bimestre	4.205.000,00	2.988.600,48	(1.216.399,52)
Até o 4º Bimestre	5.627.000,00	4.023.276,26	(1.603.723,74)
Até o 5º Bimestre	7.020.000,00	5.012.001,13	(2.007.998,87)
Até o 6º Bimestre	8.450.200,00	6.656.353,24	(1.793.846,76)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Bom Jesus, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Bom Jesus, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONIVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fl. 80 dos autos)	81.013,20
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 428)	8.219,78
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 432)	2.558,77
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 430)	449,31
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos (Conta 29.068-8)	11.431,29



(+)Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
(-)Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
<b>TOTAL (1)</b>	<b>103.672,35</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 da Prefeitura, fl. 426)	22.911,27
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal da Saúde, fl. 428)	5.928,15
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, fl. 430)	91,20
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal de Assistência Social, fl. 432)	1.801,14
<b>TOTAL (2)</b>	<b>30.731,76</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>72.940,59</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 80 dos autos)	189.999,02
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 428)	8.219,78
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 432)	2.558,77
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 430)	449,31
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos (Conta Badesc 29.068-8)	11.431,29
(-) Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
<b>TOTAL (1)</b>	<b>152.935,90</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>152.935,90</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>152.935,90</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Bom Jesus não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Após consideração da despesa com INSS, referente à contribuição patronal de dezembro de 2008, do Fundo Municipal da Saúde, liquidada e não empenhada no exercício, no valor de R\$ 4.373,96, conforme exposto no item A.5.2.1, deste Relatório (Despesa liquidada em dezembro, empenhada e paga em 2009, item 6), a nova apuração do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 é a seguinte:

### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fl. 80 dos autos)	81.013,20
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 428)	8.219,78
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 432)	2.558,77
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 430)	449,31
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos (Conta 29.068-8)	11.431,29
(+) Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
(-) Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
<b>TOTAL (1)</b>	<b>103.672,35</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 da Prefeitura, fl. 426)	22.911,27
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal da Saúde, fl. 428)	5.928,15
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, fl. 430)	91,20
(+) Consignações (Fonte: Anexo 14 do Fundo Municipal de Assistência Social, fl. 432)	1.801,14

<b>TOTAL (2)</b>	<b>30.731,76</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>72.940,59</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 80 dos autos)	189.999,02
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 428)	8.219,78
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 432)	2.558,77
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Anexo 14 da Unidade Gestora, fl. 430)	449,31
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos (Conta Badesc 29.068-8)	11.431,29
(-) Saldo da Conta Movimento relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.404-9, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 423 dos autos)	14.403,97
<b>TOTAL (1)</b>	<b>152.935,90</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fl. 685, dos autos)	4.373,96
	<b>148.561,40</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>148.561,40</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Bom Jesus não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **A.7 - Do Controle Interno**

### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bom Jesus instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 280/2003, de 07/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado, através da Portaria nº 054/2004, em 03/2004, o Sr. Eloir Antônio Dal Igna.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jesus encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.229.930,41 e as anulações no total de R\$ 650.674,85, sendo constatados 17 atos de alteração orçamentária no exercício de 2008.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 417/2007, de 11/12/07, foi de R\$ 8.450.200,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 9.029.455,56, apura-se uma divergência de R\$ 72.995,00 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, na ordem de R\$ 8.956.460,56, conforme demonstrado abaixo:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.450.200,00</b>
Ordinários	8.440.200,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.229.930,41</b>
Suplementares	1.010.692,28
Especiais	219.238,13
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>650.674,85</b>
Orçamentários/Suplementares	650.674,85
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.029.455,56</b>

Ressalta-se que o Relatório Circunstanciado Consolidado, evidencia às fls. 382 e 383 dos autos, que foram autorizados no exercício em análise 36 créditos adicionais que somaram R\$ 1.612.435,41, sendo créditos

suplementares no valor de R\$ 1.494.597,28 e créditos especiais R\$ 117.838,13, demonstrando que efetivamente ocorreram mais atos de alteração orçamentária no exercício de 2008 no Município de Bom Jesus do que aqueles encaminhados via Sistema e-Sfinge.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.1)

#### **Manifestação da Responsável (fl. 505)**

A Responsável alega que:

*“Estranhamos este apontamento, porque sempre antes de transmitir os dados do e-Sfinge, conferíamos os dados, mas anotamos a restrição para que a partir de 2009 não ocorram mais divergências entre o balanço e os dados bimestrais.”*

#### **Manifestação da Instrução**

Os argumentos apresentados não alteram o apontado, uma vez que para o exercício de 2008 restou comprovada a divergência, em desacordo com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

**A.8.2 – Divergência no valor de R\$ 3.136,73 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85.**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 169.446,09 e R\$ 344.588,34, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 166.309,36 (Movimento) e R\$ 347.725,07 (Vinculada).

Apresentando, portanto, divergência no valor de R\$ 3.136,73 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.2)

### **Manifestação da Responsável (fl.506)**

A Responsável alega que:

*“A diferença refere-se as contas bancárias abaixo relacionadas, que encontravam-se no elenco de "contas vinculadas", sendo que o correto é "contas movimento" (contas abertas no exercício de 2007).*

*Segue em anexo o balancete de verificação, relativo ao saldo de abertura do exercício de 2008, para comprovar junto ao Tribunal (Anexo n. 192).”*

### **Manifestação da Instrução**

Verificou-se, através da documentação remetida pela ex-Prefeita Municipal (fls. 506 e 678), que as contas nº 23.273-4 (BESC - Convênio Correio) e nº 25.129-1 (Banco do Brasil - ISS Simples Nacional), nos valores de R\$ 1.923,73 e R\$ 1.213,00, respectivamente, estão classificadas, em 2008, em Bancos Conta Movimento.

Entretanto, conforme verificado no Anexo 13, Balanço Financeiro Consolidado (fl. 79), e no Sistema e-Sfinge (fls. 679 e 680), as referidas contas foram encerradas, em 2007, como Contas Vinculadas, e abertas, em 2008, como Contas Movimento. Esta modificação fez com que os saldos de abertura, em 2008, das Contas Movimento e Vinculadas, fossem diferentes dos saldos de encerramento, no exercício de 2007. A reclassificação destas contas deveria ter sido realizada após a abertura do exercício de 2008.

Desta forma, mantém-se a restrição.

**A.8.3 - Balanço Orçamentário – Anexo 12 (Consolidado), não demonstrando de forma correta a execução orçamentária do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 85 e 102 da Lei nº 4.320/64.**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Orçamentário – Anexo 12 (Consolidado), não apresenta de forma correta a execução orçamentária do exercício, uma vez que não foram observadas as normas gerais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública e, ainda, a



legislação pertinente. Tal fato, fica evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal procedeu equivocadamente os registros contábeis, como demonstrado abaixo:

	<b>ANEXO 2 (fl. 09)</b>	<b>ANEXO 12 (fl. 78)</b>	<b>DIFERENÇA</b>
RECEITAS CORRENTES	6.085.761,55	7.111.945,81	<b>1.026.184,26</b>

A diferença ocorreu em virtude de ter sido somada às Receitas Correntes do Anexo 12 o valor de R\$ 1.026.184,26, referente às Deduções da Receita Corrente. Como houve este equívoco, o Superávit demonstrado foi da ordem de R\$ 1.042.227,55, diferente do apurado no item A.2.1 deste relatório, página 08, no valor de R\$ 16.043,29.

Outro ponto diz respeito à não evidenciação dos valores relativos à execução das Transferências Financeiras, pois onde consta R\$ 0,00 deveria constar R\$ 1.498.612,72.

Ressalta-se que no Anexo 1 também há uma erro quando se verifica o total das despesas do Município, pois neste somente constam as Despesas Correntes, não sendo somado o valor de R\$ 914.382,79, mostrando um Superávit equivocado de R\$ 930.426,08, sendo que o é correto R\$ 16.403,29.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, mais especificamente os artigos 85, 101 e 102.

(Relatório nº 2487/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2008, item A.8.3)

#### **Manifestação da Responsável (fl. 506)**

A Responsável alega que:

*“Estranhamos também este apontamento, porque conforme pode ser verificado junto aos arquivos deste Tribunal, os Anexos 12 dos balanços anteriores sempre foram emitidos com a mesma configuração, mas anotamos a restrição e comunicamos a empresa de locação do software de contabilidade para os ajustes necessários.”*

## **Manifestação da Instrução**

Cabe aqui destacar que os Anexos remetidos nos outros exercícios tinham outra configuração. A partir do exercício de 2008, as Unidades, com orientação deste Tribunal, adotaram o Plano de Contas Único. Em 1º/12/2008, este Tribunal elaborou o “Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis”, sendo que as Unidades deveriam segui-lo quando do encerramento do exercício e, ainda, apresentar os anexos de acordo com os modelos ali demonstrados. No entanto, o Anexo 12, elaborado e remetido pela Unidade (fl. 78), não evidencia corretamente a execução orçamentária do exercício, pois demonstra o montante bruto das receitas correntes, não considerando as deduções destas, distorcendo, assim, o resultado apresentado no Balanço Orçamentário, em desacordo com os artigos 85 e 102, da Lei 4.320/64.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da

responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Bom Jesus**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as seguintes restrições:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 837.121,06, representando 14,50% da receita com impostos (R\$ 5.772.642,04), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15 %) representaria gastos da ordem de R\$ 865.896,31, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 28.775,25 ou 0,50 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (item A.5.2.1, deste relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

I.B.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2008, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1);

I.B.2 - Divergência no valor de R\$ 3.136,73 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2);

I.B.3 - Balanço Orçamentário – Anexo 12 (Consolidado), não demonstrando de forma correta a execução orçamentária do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 85 e 102 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito da restrição remanescente e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, da observação constante do presente Relatório;

II – SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III – Ressalvar que o processo PCA 09/00048336, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

**DMU, em 28/10/2009**

**Luiz Alexandre Steinbach  
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**

**Em.../...../.....**

**Cristiane de Souza Reginatto  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 1**

## ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

### ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
690	09/04/2008	LOJAS BERLANDA LTDA	103,20	103,20	PROVENIENTE DE AQUISICAO DE UM COLCHÃO CASAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COLEGIO MUNICIPAL GILBERTO TAVARES.
1795	02/12/2008	COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA	3.500,00	3.500,00	PROVENIENTE DE AQUISICAO DE UM TV 29", 01 TV 20", 02 DVD, 01 LAVADORA E 02 RADIO GRAVADOR PARA USO JUNTO AO COLEGIO MUNICIPAL GILBERTO TAVARES
<b>TOTAL</b>			<b>3.603,20</b>	<b>3.603,20</b>	

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
322	11/06/2008	RODIGHERI & CIA LTDA- ME	189,32	189,32	PROVENIENTE DE AQUISICAO D DETERGENTE, ESPONJA, SAPOLIO E DEMAIS PRODUTOS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO M A SOCIAL.
694	24/12/2008	SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME	300,00	300,00	PROVENIENTE DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES LIGADOS A SEC. DE EDUCACAO.
<b>TOTAL</b>			<b>489,32</b>	<b>489,32</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00194740</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Bom Jesus
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em 28/10/2009

**GERALDO JOSÉ GOMES**

**Diretor de Controle dos Municípios**